



Coloque as suas questões em
www.negocios.pt

O consultório continuará nas próximas semanas a responder diariamente a perguntas que são colocadas pelos leitores em negocios.pt. Hoje saiba como pode deduzir os seus custos com um curso de línguas ou onde deve declarar as contribuições para a Caixa de Previdência dos advogados e solicitadores

DEPARTAMENTO FISCAL DA SRS ADVOGADOS



Na minha declaração de rendimentos (Categoria A - Trabalho Dependente) relativa a 2010 posso colocar as despesas relativas ao curso de inglês que me encontro a frequentar? Sou licenciado e encontro-me a trabalhar há vários anos e frequento o curso sobretudo numa óptica de valorização profissional, poderei perante este cenário obter benefícios fiscais em "Educação e Formação Profissional"?

O curso de inglês é dedutível à colecta em 30% do total das despesas efectuadas com o mesmo com o limite de €670,75, desde que todas condições a seguir enumeradas estejam verificadas: a) Os estabelecimentos de ensino estejam integrados no sistema nacional de educação, ou sejam reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional; b) As despesas estejam comprovadas. Caso continue a frequentar o mesmo curso ao longo do presente ano, note que, relativamente à declaração de rendimentos relativa a 2011, a partir do 6º escalão de rendimentos está previsto um limite para o somatório das deduções à colecta equivalente a 1,666% do rendimento colectável, com o limite de €1.100. Caso os seus encargos ultrapassem este limite, poderá não conseguir tirar total partido destes como despesas de educação e formação.

Onde devo declarar no respectivo modelo de IRS as minhas contribuições para a CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores?

Enquanto advogado ou solicitador, o Leitor poderá auferir pelo exercício daquelas actividades rendimentos do trabalho dependente ou rendimentos do trabalho liberal, ou seja, rendimentos qualificáveis nos termos do Código do IRS como rendimentos de trabalho (categoria A) ou como rendimentos empresariais e profissionais (categoria B).

Caso o Leitor aufera rendimentos enquanto trabalhador dependente, as contribuições pagas para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) poderão ser deduzidas aos rendimentos brutos da categoria A, na hipótese em que aquelas contribuições sejam superiores a 72% de doze vezes o salário mínimo nacional mais elevado, isto é, €4.104,00 (valor para o ano 2010).

Auferindo o Leitor rendimentos enquanto profissional liberal, isto é, rendimentos da categoria B, apenas poderá deduzir as contribuições pagas ao CPAS na hipótese em que a determinação dos seus rendimentos se faça com base na contabilidade e não com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado de tributação. Na situação mais comum, os profissionais liberais estão sujeitos ao regime simplificado de tributação, que determina que 30% dos rendimentos auferidos sejam presumidos como gastos associados ao desenvolvimento da actividade liberal, considerando-se que gastos como os relativos às contribuições para o CPAS estão incluídos na dedução dos 30%.

Conclui-se assim que as despesas com o pagamento de contribuições para o CPAS apenas podem ser declaradas na declaração de IRS enquanto deduções aos rendimentos brutos da categoria A quando superiores a €4.104,00 ou na determinação com base na contabilidade dos rendimentos da categoria B.